



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

**Processo: Concorrência 09/2016**  
**Objeto: Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa, no seguinte sentido:

### **1. Dos questionamentos e dos esclarecimentos:**

#### **Questionamento 1**

1. O Termo de Referência obriga quando usa a expressão: "Deverão ser consideradas as seguintes intervenções" e desobriga quando usa "a licitante deverá calcular seus próprios quantitativos". Tal ambiguidade e falta de documentos de cadastro técnico na documentação que integra este edital leva a grande subjetividade quanto aos quantitativos apresentados no termo em questão.

Existem documentos mais detalhados que deram origem aos quantitativos apresentados? Caso afirmativo, os mesmos serão disponibilizados?

#### **Esclarecimento**

As soluções consideradas e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo VII do Edital devem ser consideradas pelos Licitantes como meramente referenciais e não vinculantes, conforme destacado na "Apresentação" do anexo em apreço e a seguir reproduzido: *"As soluções de intervenções para o atingimento das metas são referenciais para os licitantes e não vinculantes, no entanto a projeção populacional, oriunda do PMSB- Plano Municipal de Saneamento aprovado pelo Decreto Municipal n 4.889/2020, é de adoção obrigatória."*

Para que não restem dúvidas, as metas estabelecidas no Termo de Referência deverão ser fielmente atendidas pelos Licitantes em suas respectivas Propostas.

#### **Questionamento 2**

2. No Termo de Referência consta que inexistente infraestrutura de coleta de esgotos no Município. Pergunta-se: os ramais e a rede pluvial poderão ser utilizados para coleta e afastamento do esgoto cloacal?

#### **Esclarecimento**

Sim, poderá ser utilizado o sistema misto de coleta de esgoto através da utilização da rede de drenagem pluvial, obedecidas as disposições do Edital a este respeito e atendidas integralmente as metas progressivas estabelecidas.

#### **Questionamento 3**



3. Ainda, considerando que o esgoto cloacal da região do sistema misto utilizará a rede de drenagem e galeria pluvial do município até o ponto de coleta nos interceptores, de quem será a responsabilidade pela operação e manutenção dessas redes e galerias de drenagem pluvial?

**Esclarecimento**

Conforme estabelecido no subitem (ee) do item 29.2 da Cláusula 29ª – Direitos e Obrigações da Concessionária, da Minuta de Contrato – Anexo I, do Edital, é obrigação da Concessionária “*ee) manter a operação das redes, dos coletores e dos poços de visita da rede mista e separadora de esgoto. Relativamente às redes de águas pluviais, caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção daquelas utilizadas como rede mista, incluindo a desobstrução, limpeza e substituição de trechos danificados;*”

**Questionamento 4**

4. No quesito potabilidade de água, visto que a Portaria 2914/2011 encontra-se revogada, qual a Norma a ser seguida?

**Esclarecimento**

A Norma de Qualidade da Água está definida no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 atualizada pela Portaria 888/2021 e Portaria 2472/2021.

**Questionamento 5**

5. Ainda quanto a potabilidade de água, sobre o poço do aquífero Guarani, existe uma análise de sua potabilidade? Pois no Termo de Referência cita-se que a água não apresentou parâmetros próprios para consumo humano.

**Esclarecimento**

As informações disponibilizadas no Termo de Referência, conforme pontuado na resposta ao item (1) anterior, são meramente referenciais. Cabe ao Licitante, por sua experiência e conhecimento do problema, propor as soluções demandadas.

**Questionamento 6**

6. No Termo de Referência, repetidas vezes são referenciadas as obrigações da futura concessionária às normas vigentes e exigências dos órgãos fiscalizadores responsáveis. Solicitamos que sejam indicadas as referidas Normas e Fiscalizadores.

**Esclarecimento**

As citações do Termo de Referência de que a futura Concessionária deverá atender às normas vigentes e às exigências dos órgãos fiscalizadores responsáveis são apenas um lembrete de algo implícito. Em consonância com a comprovação de experiência exigida dos Licitantes na Documentação de Habilitação, espera-se que os mesmos conheçam integralmente as normas legais pertinentes a prestação dos serviços públicos objeto da licitação em apreço.

**Questionamento 7**

7. No que tange ao IEAR, existe a possibilidade de o indicador ultrapassar 0,97 no primeiro ano, uma vez que não se conhece o histórico de inadimplência no município. Existe algum estudo/histórico que possa subsidiar este parâmetro?



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

#### **Esclarecimento**

O histórico de inadimplência de pagamentos dos usuários de Erechim dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está disponibilizado para consulta pública na internet nas publicações do SNIS – Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento, Índice de Evasão de Receitas (IN029), cuja última publicação referente a 2020 ocorreu em dezembro de 2021.

#### **Questionamento 8**

8. Os indicadores de Universalização do Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos Sanitários e Tratamento de Esgotos Sanitários versam somente sobre o atendimento de economias residenciais. Está correto tal parâmetro? Indústrias, Comércio e Públicos não serão contemplados?

#### **Esclarecimento**

Particularmente, o “Indicador de Universalização de Abastecimento de Água”, de que trata o item 6.1.1 do Termo de Referência, Anexo VII, do Edital, visa aferição da universalização das economias residenciais. Os usuários das demais categorias deverão ser adequadamente atendidos pela Concessionária em atendimento ao disposto no Regulamento constante do Anexo V, do Edital.

#### **Questionamento 9**

9. Na Documentação, que compõe o referido edital, existem divergências de conceitos e nomenclaturas, principalmente entre indicadores, bem como entre termos em torno da gestão comercial de clientes. Existe alguma ficha de correlação entre os mesmos?

#### **Esclarecimento**

No questionamento a questão tratada de forma genérica não sendo identificada nenhuma das eventuais divergências de conceitos e nomenclaturas, o que impede o fornecimento de um esclarecimento.

#### **Questionamento 10**

10. No Termo de Referência, Minuta do Contrato e Regulamento da Concessão existem regramentos, referências e indicador para o índice de coleta. A remuneração desse serviço será mantida conforme tabela tarifária vigente? Em caso de resposta afirmativa, o que deverá ser considerado no escopo do serviço de coleta?

#### **Esclarecimento**

Os serviços prestados relativamente a coleta e tratamento dos esgotos são as tarifas constantes da Coluna “ESGOTO – COLETADO E TRATADO” da TABELA I – Estrutura Tarifária Sintética, do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Edital, considerando-se a aplicação sobre os valores da Estrutura Tarifária do fator K proposto pela Licitante vencedora da licitação.

#### **Questionamento 11**

11. A estrutura tarifária a ser usada como base na proposta técnica e comercial é a atual ou a da data de publicação do edital?

#### **Esclarecimento**

A Estrutura Tarifária a ser utilizada como base para a Proposta Técnica e a Proposta Comercial é a constante do Anexo II – Estrutura Tarifária, do Edital, cuja data-base é julho de 2021.

#### **Questionamento 12**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

12. No Anexo II - Estrutura Tarifária, estabelece-se que o preço base do m<sup>3</sup> de água é variável, aplicando-se a Tabela IX – Tabela Exponencial e que o Valor de água é calculado de acordo com a fórmula  $PB \times C^n$  acrescido do serviço básico. Qual o equacionamento correto a ser aplicado?

**Esclarecimento**

A Estrutura Tarifária constante do Anexo II, do Edital, estabelece a forma de cálculo do valor correspondente ao consumo medido de cada Usuário considera a aplicação dos fatores exponenciais da Tabela IX, bem como da parcela correspondente ao serviço básico. Trata-se da mesma sistemática de tarifação utilizada pela CORSAN, na qual a Estrutura Tarifária do Edital foi baseada de forma praticamente integral.

**Questionamento 13**

13. No Anexo XII – Análise de Viabilidade Econômico-Financeiro, a receita da concessão segue a estrutura tarifária em vigor, contendo receitas de esgoto coleta e esgoto tratamento, no DRE não há estratificação da origem das receitas, pairando a dúvida sobre o que poderá ser ou não tarifado. Solicitamos esclarecer.

**Esclarecimento**


A Avaliação Econômico-financeira constante do Anexo XII, do Edital, atende explicitamente a exigência legal de demonstrar a viabilidade da concessão objeto da licitação em apreço. Embora o documento contenha informações que, a juízo próprio, poderão ser consideradas pelos Licitantes, não se trata de documento referencial para tal fim.

Relativamente ao pedido de documentos e informações destacado ao final da solicitação da TIERE Engenharia enviada em 30/06/2022 e posterior ao item 13 dos questionamentos feitos, informa-se o seguinte:

"As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI – Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta."

Ademais, são facultadas visitas técnicas aos Licitantes permitindo que os mesmos possam adequadamente complementar o conhecimento e informações sobre os sistemas existentes e as condições locais para a prestação dos serviços objeto da licitação.

Relativamente a solicitação de prorrogação da data de entrega das propostas, informa-se que a data de 14/07/2022, fixada para a apresentação das propostas, está mantida.

  
TALITA ROBERTA DA SILVA  
Chefe da Divisão de Editais

Erechim 07 de julho de 2022

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024